



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6150/2019

Pregão Eletrônico nº 080/2019 – Aquisição de combustível (óleo diesel bs 500 e gasolina comum)

ASSUNTO: Impugnação

A empresa **RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S/A**, empresa estabelecida na Avenida Almirante Barroso, 81/36º andar/sala 104, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-004 apresenta, tempestivamente, em 27 de agosto de 2019 via email, impugnação aos termos do Edital em epígrafe, insurgindo-se os dispositivos relacionados com o procedimento de recebimento do produto.

I – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

Esclarecemos que o recebimento provisório do produto conforme item 18.4 do edital está em conformidade com o art. 73 da Lei 8.666/93. Ou seja, a lei estabelece que toda compra deve ter prazo para seu recebimento definitivo do produto, e este não poderá ser superior a 90 (noventa) dias. Desta forma, o edital cumpre os preceitos legais.

Informamos ainda que o prazo para o recebimento definitivo poderá ser feito em até 15 (quinze) dias, desta forma, será alterada a redação do item 18.4 alínea “b” para a inclusão desta condição, o qual passará a ter a seguinte redação:

“18.4 O objeto da contratação será recebido na seguinte forma:


a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

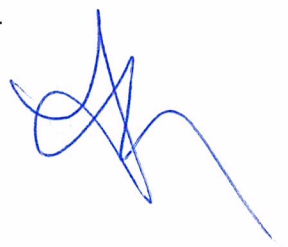
b) definitivamente, após a verificação da qualidade e da quantidade do material, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório.”

Diante do acima exposto, conheço da impugnação apresentada, eis que tempestiva, para no mérito **opinar** pela improcedência da impugnação, com a devida adequação que foi informada.

Posto isto, com fulcro do Decreto Municipal nº 10.624/06, submeto a Autoridade competente para ciência do posicionamento e **DECISÃO**.

Volta Redonda, 28 de agosto de 2019.


Marcela Raftopolo Ramos
Pregoeira



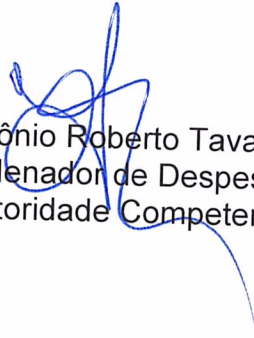


ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

DECISÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- 1) Vistos;
- 2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pela pregoeira;
- 3) Decido pela improcedência da impugnação conforme alteração sugerida.
- 4) Divulgue-se e cumpra-se;

Volta Redonda, 28 de agosto de 2019



Antônio Roberto Tavares
Ordenador de Despesas
Autoridade Competente